

LEI N.º 654, de 24/6/1965

Dispõe sobre direitos e obrigações do Tesoureiro da Prefeitura e dá outras providências

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O horário de expediente da Tesouraria coincidirá com o da Contadoria.

§ 1.º — Mesmo fora desse horário e independentemente de prévia guia do contador deverá, porém, o tesoureiro atender ao serviço de expedição de guias-recibos para sepultamentos, inclusive aos sábados, domingos e feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2.º — Em tais casos, a guia da contadoria para o recolhimento das taxas devidas, quer de inumação, quer de exumação, transferência ou concessão de sepulturas, será expedida a posteriori, no início do expediente imediato.

Artigo 2.º — O serviço extraordinário, assim prestado pelo Tesoureiro, dará ao funcionário o direito ao acréscimo de 1/5 (um quinto) parte no tempo contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 1.º — Ao atual Tesoureiro a contagem de tempo para esse acréscimo será extensiva aos períodos em que, anteriormente a esta lei, o funcionário já tenha estado sujeito por determinação da Prefeitura ao regime de horas extraordinárias ora previsto.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de junho de 1965.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de junho de 1965.

Odmur Gomes dos Santos - Secretário da Prefeitura com o original

Câmara Municipal de Leme

27 / 5 / 70

Diretor da Secretaria